



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Saúde e Previdência

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 097/2023

PROPONENTE: DEPUTADO ROBERTO CIDADE

RELATORA: DEPUTADA DRA. MAYARA PINHEIRO REIS

ACRESCENTA o inciso XII ao artigo 2º da Resolução Legislativa nº 411 de 22 de março de 2007, que dispõe sobre a normatização da Junta Médica da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

PARECER

I – RELATÓRIO

Na data de 04 de outubro de 2023 foi protocolado pelo ilustre Deputado Roberto Cidade o Projeto de Resolução Legislativa de n.º 097/2023, que “ACRESCENTA o inciso XII ao artigo 2º da Resolução Legislativa nº 411, de 22 de março de 2007, que dispõe sobre a normatização da Junta Médica da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas”.

O projeto em epígrafe esteve em pauta na reunião ordinária do dia 05 de outubro de 2023.

Não foram apresentadas emendas ou substitutivos à propositura.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Mesa Diretora, tendo se manifestado favoravelmente à continuidade do processo legislativo.

Seguindo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que também se manifestou de modo favorável à aprovação do projeto de lei.

Nesta oportunidade, o projeto vem à Comissão de Saúde e Previdência, cabendo-me, na qualidade de Relatora, apreciá-la quanto aos aspectos definidos no

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - EM 24/06/2024 11:13:26

GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - EM 25/06/2024 10:31:59

FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - EM 25/06/2024 12:27:35

ALCIMAR MACIEL PEREIRA - EM 25/06/2024 17:55:45

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 25/06/2024 18:18:30





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Saúde e Previdência

artigo 27, XVII, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

(...)

XVII – Comissão de Saúde e Previdência:

- a. Política pública, programas, projetos e atividades relativas à saúde e a previdência;
- b. Sistema estadual de saúde; e
- c. Fiscalização e cumprimento da legislação referente às suas competências.

Designada para relatar a matéria, passo a emitir Parecer.

É o Relatório no essencial.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Com base no que dispõem os artigos 33, *caput*, da Constituição Estadual, e 87, I, do Regimento Interno, o eminente deputado estadual Roberto Cidade submete à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Resolução Legislativa, justificando a iniciativa, conforme consta nos autos, que a presente propositura visa **acrescentar** ao artigo 2º da Resolução Legislativa nº 411, de 22 de março de 2007, o inciso XII, vejamos:

Art. 2º.

(...)

XII – avaliação da ocorrência de moléstias indicadas por lei para fins de isenção de imposto de renda.

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.026184:

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - EM 24/06/2024 11:13:26

GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - EM 25/06/2024 10:31:59

FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - EM 25/06/2024 12:27:35

ALCIMAR MACIEL PEREIRA - EM 25/06/2024 17:55:45

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 25/06/2024 18:18:30

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 4E03E48A0010F270 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Saúde e Previdência

Conforme verificado, não há previsão na resolução de atuação da Junta Médica para verificar a ocorrência de moléstias que justificam a isenção do Imposto de Renda.

Todavia, esse posicionamento tem sido pleiteado à Junta Médica da Assembleia Legislativa do Amazonas pelo AMAZONPREV, nos casos em que aposentados desta Casa Legislativa requerem a isenção do Imposto de Renda com base no art. 6º, XIV da Lei Federal nº 7.713, de 22 de novembro de 1988, *in verbis*:

“Art. 6º Ficam isentos do imposto de renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas:

(...)

XIV – os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma.”

Portanto, é de extrema importância a atuação da Junta Médica da Assembleia Legislativa do Amazonas nas avaliações de ocorrência das moléstias, com a finalidade de amoldar a norma supracitadas.

Assim sendo, quanto à competência subjetiva da matéria em apreço, verifica-se que a propositura apresenta grande relevância e compatibilidade com os termos do

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.026184:

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - EM 24/06/2024 11:13:26

GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - EM 25/06/2024 10:31:59

FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - EM 25/06/2024 12:27:35

ALCIMAR MACIEL PEREIRA - EM 25/06/2024 17:55:45

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 25/06/2024 18:18:30

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 4E03E48A0010F270 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Saúde e Previdência

art. 27, XVII, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, que trata das abrangências temáticas desta Comissão.

Diante do exposto, do ponto de vista da admissibilidade jurídica, a propositura atende aos preceitos constitucionais, legais e regimentais, permitindo, sua regular tramitação, motivo pelo qual recomendo sua aprovação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por esta Comissão, **manifesto voto favorável** à admissibilidade do Projeto de Resolução Legislativa nº 097/2023.

É o parecer.

Manaus, 24 de junho de 2024

Deputada Dra. Mayara Pinheiro Reis
Relatora

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.026184:

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - EM 24/06/2024 11:13:26

GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - EM 25/06/2024 10:31:59

FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - EM 25/06/2024 12:27:35

ALCIMAR MACIEL PEREIRA - EM 25/06/2024 17:55:45

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 25/06/2024 18:18:30

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 4E03E48A0010F270 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

